

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para determinar a suspensão da transferência voluntária de recursos federais destinados a ações e serviços de saúde para os entes da Federação que apresentarem irregularidades no processo de notificação de doenças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 39-A Fica suspensa a transferência voluntária de recursos federais destinados a ações e serviços de saúde para os entes da Federação que não realizarem as notificações das doenças, agravos e eventos classificados pelo Ministério da Saúde com o sendo de notificação compulsória”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputada **HIRAN GONÇALVES**
Presidente